

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 060/2021

OBJETO: A Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse dessa Administração, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, e Diário Oficial da União – DOU, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes. Conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogar o prazo contratual originalmente pactuado por mais **252** (duzentos e cinquena e dois) dia, de 19 de maio de 2023 a 26 de janeiro de 2024.

FORNECEDOR: J. J. S. SILVA.

**CRISÓPOLIS/BA
MAIO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



Memorando nº 146/2023/SEAD

Crisópolis, 18 de maio de 2023.

De: Emerson de Souza Dantas/Secretário de Administração

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 3º aditivo ao Contrato Administrativo nº060/2021, celebrado entre a empresa J.J.S. SILVA e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por 252 (Duzentos e Cinquenta e Dois) dias, conforme justificativas que doravante passo a expor:

Justificativa:

Com o fim de garantir a continuidade da execução dos serviços de publicação de avisos de licitações e afins, de interesse desta administração, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União – DOU, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes.

Por sua vez, a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,

EMERSON DE SOUZA DANTAS
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



Senhor Secretário,

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 18 de Maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 17 de Maio de 2023.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda

Assunto: Disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas com vista à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 060/2021** que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de publicação de avisos e afins, de interesse dessa administração, por mais 252(duzentos e cinquenta e dois) dias a partir do dia 19/05/2023, com valor total do contrato de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. N° 008/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Cris polis, 18 de maio de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administra o

Assunto: Resposta   solicita o de informa o sobre disponibilidade or ament ria para prorroga o contratual.


Senhor Secret rio,

Em resposta   solicita o formulada por Vossa Senhoria, a respeito da exist ncia de disponibilidade or ament ria, para custear despesas relacionadas   contrata o de empresa especializada em servi o de publica o de avisos e afins, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previs o or ament ria para a execu o.
- b) A Dota o Or ament ria que correr  a despesa  :

Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administra o
Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manut. Das A oes Da Sec. De Administra o.
Elemento: 33903900 – Outros Servi os de Terceiros- Pessoa Jur dica
Fonte: 15000000- Recursos n o Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Or amento
Dec. N o 170/2021



Feira de Santana - BA, em 04 de Abril de 2023.

OFÍCIO INDAP Nº 025/2023

Ao Ilmo Sr.
Prefeito (a) Municipal.
Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA
Nesta,

Ref.: Pedido de Prorrogação de Contratual ao Contrato nº 060/2021.

A **J.J.S.SILVA ME - MultiPublik**, com sede a Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Edif. Multiplace, 11º Andar, Sala 1104, Bairro São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44051.900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.784.056/0001-54, neste ato representado pelo Sr.(a) **Josivaldo Jildeon Santana Silva - Sócio diretor**, RG 14211831 10 SSP/BA, CPF 030.671.925.83, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente na Avenida Jorge Leal Bastos, 300, Condomínio Elegance Residence, 14, Quadra B, Feira de Santana/BA, vem, expor para ao final, requerer o que segue:

Tendo em vista a continuidade do serviço de Publicações legais, de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** do contrato de prestação de serviços nº 060/2021, Item 10.2 o presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Certo do interesse do senhor nós colocamos a disposição,

Atenciosamente,

J.J.S.SILVA ME - MultiPublik
CNPJ, nº 21.784.056/0001-54
Josivaldo J. Santana Silva – Sócios diretor



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

CONTRATO Nº 000/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA J. J.
S. SILVA.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 46.490.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Deribas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.598-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriti, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, J. J. S. SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.784.056/0001-54, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3.665, Shopping Boulevard, Edif. Multiplace, Andar 11, Sala 1.104, Feira de Santana, Bahia, neste ato, representada pelo Sr. Joivaldo Jildeon Santana Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.671.926-83 e RG nº 1421183110 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vêm junto e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Pregão Presencial de Licitação Nº 006/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 006/2021, homologada em 23/04/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse desta Administração, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, e Diário Oficial da União – DOU, à medida que se torne necessário tomar público tais expedientes, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta de CONTRATADA, possuem a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de qualquer reproduções.

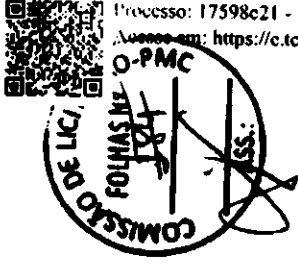
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância ESTIMATIVA de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descritos na planilha abaixo:

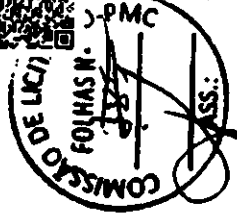
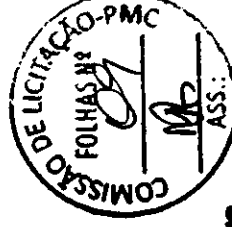
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO:	Cm/Col	600	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 46.490-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2162 CNPJ 13.646.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Publicações de avisos de licitações.			
02	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU; Publicações de Mensuras Inerentes a licitações, contratos, aditivos e convênios.	Cm/Cal.	R\$ 60,00
VALOR TOTAL R\$			R\$ 72.000,00

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estaduais, Municipais e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 66, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.886/83, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato de administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Pregão Presencial 005/2021, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 45 (quarenta e cinco) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Administra o proceder   fiscaliza o ou acompanhamento de execu o do referido objeto de servi o.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Presta o de Servi os do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribui es previdenci rias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execu o deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es at  o limite fixado no   1  do artigo 66 da Lei n  8.668/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informa o acerca das atividades objeto desta licita o, sem pr via autoriza o da Prefeitura do Munic pio de Cris polis.

4.1.8. Prestar esclarecimentos   Prefeitura do Munic pio de Cris polis sobre eventuais atos ou fatos desconhecidos noticiados que a envolvam independentemente de solicita o.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar   Administra o em raz o de a o ou omiss o, dolo ou culpa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comina es contratuais ou legais e que est ver sujeita.

4.1.10. A Contratada n o ser  respons vel:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou for a maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, servi os, fornecimentos ou responsabilidades n o previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administra o n o aceitar , sob nenhum pretexto, a transfer ncia de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, t cnicos ou quaisquer outros.

4.2. ADMINISTRA O SE OBRIGA:  

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar   CONTRATADA todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n  8.668/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execu o do contrato.

4.2.3. Comunicar   CONTRATADA toda e qualquer ocorr ncia relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento   CONTRATADA   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente emitidas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informa es e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



5.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS / DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE: 06.01 – Secretaria Municipal de Administração
ATIVIDADE: 2.008 – Desenv. e Man. das Ações da Secretária municipal de Administração
ELEMENTO: 3300.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração recorra unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.008/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou debar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação.

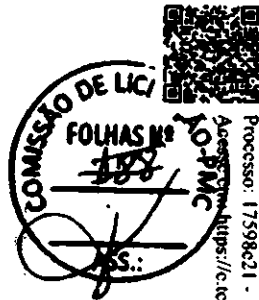
7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação, podendo a O Município de Crisópolis descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

N



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Crisópolis, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Município, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, será-lhe aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

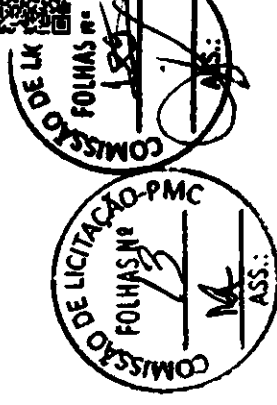
8.5.3. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.946.922/0001-12



8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a ineficiência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de empresa autorizada da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Pregão Presencial 005/2021.

9.1.2. A proposta de contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de andamento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 66 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritas, os anexos do processo de Pregão 005/2021 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Ondina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não recebidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Handwritten signature



Processo: 17598/21 - Doc: 642 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS (CONTA - 25/05/2021 22:43:24
https://eicem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 057e9b4d-224a-4223-aed0-3c31d416188c



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 23 de abril de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

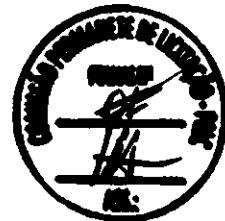
J. J. S. SILVA
Joivaldo Jidego Santana Silva
J. J. S. SILVA
CONTRATADA

[21.784.056/0001-54]
J. J. S. SILVA
R. CORUMBÁ, 100 - BARRIO SAIBEM, 145
RUA MULTIPLO, 17 - ANILAT - SALA 1104
SHOPPING SOLEVIANS - SÃO JOÃO
L.P. - 44.051-305 - FERRA DE SANTANA-BA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: João de Deus da Silva Junior
CPF: 057.5017-39 SSP/BA
CPF: 061.375.095-01

[Signature]
Nome: _____
CPF: 001.999.015-66



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 060/2021

OBJETO: A Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse dessa Administração, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, e Diário Oficial da União – DOU, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes. Conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por igual período.

**CRISÓPOLIS/BA
DEZEMBRO 2021**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 060/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 060/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA J. J. S. SILVA.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, J. J. S. SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.784.056/0001-54, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3.665, Shopping Boulevard, Edif. Multiplace, Andar 11, Sala 1.104, Feira de Santana, Bahia, neste ato, representada pelo Sr. Josivaldo Jildeon Santana Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.671.925-83 e RG nº 1421183110 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse dessa Administração, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, e Diário Oficial da União – DOU, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes. Conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogar o prazo contratual originalmente pactuado por mais 252 (duzentos e cinquena e dois) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Josivaldo Jildeon Santana Silva
J. J. S. SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Reginaldo Oliveira de Souza
Reginaldo Oliveira de Souza
RG: 000037328-530/BA
CPF: 001.999.015-40

2ª

[Signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse dessa Administração, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, e Diário Oficial da União – DOU, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes. Conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO J. J. S. SILVA – CNPJ Nº 21.784.056/0001-54.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 252 (duzentos e cinquena e dois) dias, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

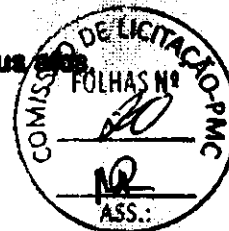


Diário Oficial MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem a PUBLICAR:



EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa lei entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Sistema Ged-INDAP



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4448-5100-50-0F-CONTRATO-2022-PREFEITURA DE CRISÓPOLIS - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Foto: Contraste/Arquiteto - Ass. Paulo Sigalmentre/Arquiteto - Licitação ICP-Brasil - Arquivo: Prefeitura de Crisópolis - ICP-Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS.
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse dessa Administração, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, e Diário Oficial da União - DOU, à medida que se torne necessário tomar público tais expedientes. Conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO J. J. S. SILVA - CNPJ Nº 21.784.056/0001-54.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 262 (duzentos e cinquenta e dois) dias, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

Rua 12 de Março, 64, Centro - CEP: 46.460-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

CONTROLE DIGITAL SOBRE O CONSELHO DE CONTROLE DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS - BA - CP - Comissão Pericial 20/2019/42

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - P. e Portal www.munic.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 060/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS SOB O Nº. 060/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS E A EMPRESA J. J. S. SILVA.



O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, J. J. S. SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.784.056/0001-54, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3.665, Shopping Boulevard, Edif. Multiplace, Andar 11, Sala 1.104, Feira de Santana, Bahia, neste ato, representada pelo Sr. Josivaldo Jildeon Santana Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.671.925-83 e RG nº 1421183110 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse dessa Administração, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, e Diário Oficial da União – DOU, à medida que se torne necessário tomar público tais expedientes. Conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogar o prazo contratual originalmente pactuado por mais 262 (duzentos e cinquena e dois) dias, 09 de setembro de 2022 a 19 de maio de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, 09 de setembro de 2022.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Josivaldo Jildson Santana Silva
Josivaldo Jildson Santana Silva
J. J. S. SILVA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª

[Signature]
Maurício Mendes Almeida
CPF: 034.989.514-00
RG: 2782824

2ª

[Signature]
Rivaldo Oliveira de Souza
RG: 0099573257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



Diário Oficial do MUNICÍPIO

S.S.
SUN 21
FOLHAS Nº
0054



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, mediante sua competência desportiva, torna pública...



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 068/2021 E Nº 069/2021



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO

A Lei nº 12.247/2010 instituiu o Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços de informática pública. Este sistema tem por objetivo a redução de custos e a racionalização dos recursos, e também possui efeito de reserva de preço para contratação de serviços de informática pública dos órgãos e entidades.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDCRISOPOLIS.BA - ICP - Comissão Priv. de 2022/00147

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-Brasil. Versão eletrônica disponível em: www.indap.org.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na internet
ACESSE
www.indap.org.br